

SDT PFUNDO /SRTE-RS

46272.000942/2017-45

AO MINIS

E EMPREGO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR014174/2017**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/03/2017 no município de Tapejara/RS;

E

**INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP**, CNPJ n. 21.609.796/0001-54, localizado(a) à Rua Julio de Castilhos, 1124, Centro, Tapejara/RS, CEP 99950-000, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). **LIGIA AMBROSI ZANATTA DOS SANTOS**, CPF n. 013.638.380-75

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR014174/2017, na data de 17/03/2017, às 09:17.

\_\_\_\_\_, 17 de março de 2017.

**GILMAR JOSE VOLOSKI**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE  
PASSO FUNDO E REGIAO**

**LIGIA AMBROSI ZANATTA DOS SANTOS**

Sócio

**INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP**

**MTE-SRTE/RS**

23 MAR. 2017

**GRTE - Passo Fundo-RS**

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014174/2017  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP, CNPJ n. 21.609.796/0001-54, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LIGIA AMBROSI ZANATTA DOS SANTOS

; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de fevereiro de 2017 a 19 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Tapejara/RS.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

### CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A cláusula nº 30 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Passo Fundo e Região – SINTEE/PF e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Grau no Estado do Rio Grande do Sul – SINEPE/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

As Instituições de ensino poderão adotar o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”.

§ 1º - A implementação do regime de compensação de banco de horas será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, sem caráter deliberativo.

§ 2º - A convocação da reunião a que se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá o prazo de 10(dez) dias para efetivá-la.

§ 3º - A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 20 fevereiro a 19 de julho e de 20 de julho a 19 de maio.

§ 4º - No final do semestre, sendo o empregado credor de horas de trabalho, deverá receber o valor correspondente, com adicional de 50%. Se no final do semestre o empregado possuir saldo devedor de horas de trabalho, essas horas não poderão ser descontadas, iniciando-se nova contagem. O empregado poderá transferir, mediante solicitação com respectiva justificativa e ciência do sindicato acordante, de um semestre para outro, horas positivas ou negativas até o limite de 40(quarenta) horas, ficando expressamente vedada duas solicitações consecutivas. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre, (05 de março e 05 de setembro).

§ 5º - A solicitação de transferência do saldo de banco de horas deverá ser feita ao setor de Recursos Humanos da Instituição, podendo ser por meio eletrônico, até o último dia do fechamento do banco de horas, mediante justificativa. A Instituição tem o prazo de cinco dias úteis após o fechamento do banco de horas para encaminhar estas solicitações ao sindicato. O sindicato por sua vez deve dar ciência e devolvê-la à Instituição em até cinco dias úteis após o recebimento.

§ 6º - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês. O empregado que trabalhar mais de 10(dez) horas por dia, neste dia, todas as horas trabalhadas além da jornada normal não serão computadas no banco e serão remuneradas com adicional de 50% para as duas primeiras e 100% para as demais, sendo que as mesmas serão pagas na folha de pagamento do mês, observando o período de apuração do ponto, não invalidando o banco para os demais dias do período.

§ 7º - As horas trabalhadas em domingos e feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o caput, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

§ 8º - Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobre preço pelo tempo adicional de permanência da criança.

§ 9º - Os empregadores ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

§ 10º - As justificativas ou abono de faltas ao trabalho deverão ser solicitadas e comprovadas até 48(quarenta e oito) horas do início do fato gerador, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

§ 11º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

§ 12º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com adicional de 50%.

§ 13º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, sendo o empregado credor de horas de trabalho, estas deverão ser pagas com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 14º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, não poderá ser descontado o valor correspondente.

§ 15º - A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60(sessenta) da CLT.

§ 16º - As partes acordantes consideram, pelo presente instrumento, implementado o regime de compensação de horas, previsto na cláusula nº 29 da CCT 2016/2017 e nos §§ 1º e 2º da presente cláusula.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO**

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS**

Ocorrendo o descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO**

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES**

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste acordo.

Por estarem justos e acertados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em (04) quatro vias, obedecendo ao disposto no art. 614, caput e § 1º e 2º, da CLT.

GILMAR JOSE VOLOSKI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
DE PASSO FUNDO E REGIAO

LIGIA AMBROSI ZANATTA DOS SANTOS  
Sócio  
INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP

## ANEXOS - ANEXO I - ATA

ATA N.º 185/2017

Aos nove dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas, em Tapejara/RS, na sala de reuniões do Instituto Barão do Rio Branco – FAT/Barão Tapejara, reuniram-se os trabalhadores técnicos e administrativos, empregados da Escola FAT/Barão Tapejara, em reunião extraordinária com quórum suficiente e estatutário, para discutir e deliberar sobre: 1) Análise e deliberação sobre a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho; 2) Assuntos gerais. Inicialmente o diretor Gilmar Voloski, convidou para compor a mesa coordenadora dos trabalhos o diretor Rogério Barbosa. Em seguida passou-se a discussão relativa ao primeiro ponto da pauta, com o diretor Gilmar fazendo um resgate da importância para os trabalhadores em ter acordos coletivos de trabalho que complementam, ou até mesmo regulamentem, o que está previsto tanto na Consolidação das Leis Trabalhistas quanto na Convenção Coletiva de Trabalho. Após, passou a palavra ao diretor Rogério que passou a apresentar a proposta e que consiste em:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de fevereiro de 2017 a 19 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de março. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Tapejara/RS.** **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA:** A cláusula nº 30 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Passo Fundo e Região – SINTEE/PF e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Grau no Estado do Rio Grande do Sul – SINEPE/RS, passa a vigorar com a seguinte redação: As Instituições de ensino poderão adotar o regime de compensação de horário mediante "sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas". § 1º - A implementação do regime de compensação de banco de horas será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, sem caráter deliberativo. § 2º - A convocação da reunião a que se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá o prazo de 10(dez) dias para efetivá-la. § 3º - A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 20 fevereiro a 19 de julho e de 20 de julho a 19 de maio. § 4º - No final do semestre, sendo o empregado credor de horas de trabalho, deverá receber o valor correspondente, com adicional de 50%. Se no final do semestre o empregado possuir saldo devedor de horas de trabalho, essas horas não poderão ser descontadas, iniciando-se nova contagem. O empregado poderá transferir, mediante solicitação com respectiva justificativa e ciência do sindicato acordante, de um semestre para outro, horas positivas ou negativas até o limite de 40(quarenta) horas, ficando expressamente vedada duas solicitações consecutivas. O prazo para pagamento do saldo de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre, (05 de março e 05 de setembro). § 5º - A solicitação de transferência do saldo de banco de horas deverá ser feita ao setor de Recursos Humanos da Instituição, podendo ser por meio eletrônico, até o último dia do fechamento do banco de horas para encaminhar estas solicitações ao sindicato. O sindicato por sua vez deve dar ciência e devolvê-la à Instituição em até cinco dias úteis após o recebimento. § 6º - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês. O empregado que trabalhar mais de 10(dez) horas por dia, neste dia, todas as horas trabalhadas além da jornada normal não serão computadas no banco e serão remuneradas com adicional de 50% para as duas primeiras e 100% para as demais, sendo que as mesmas serão pagas na folha de pagamento do mês, observando o período de apuração do ponto, não invalidando o banco para os demais dias do período. § 7º - As horas trabalhadas em domingos e feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o caput, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados. § 8º - Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de desiocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobre preço pelo tempo adicional de permanência da criança. § 9º - Os empregadores ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente. § 10º - As justificativas ou abono de faltas ao trabalho deverão ser solicitadas e comprovadas até 48(quarenta e oito) horas do início do fato gerador, sob pena de ser a falta considerada injustificada. § 11º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente. § 12º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso



do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com adicional de 50%. § 13º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, sendo o empregado credor de horas de trabalho, estas deverão ser pagas com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho. § 14º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, não poderá ser descontado o valor correspondente. § 15º - A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60(sessenta) da CLT. § 16º - As partes acordantes consideram, pelo presente instrumento, implementado o regime de compensação de horas, previsto na cláusula nº 29 da CCT 2016/2017 e nos §§ 1º e 2º da presente cláusula. **CLÁUSULA QUARTA:** As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes. **CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS:** Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo. **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS:** Ocorrendo o descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste. **CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO:** Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período. **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES:** As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste acordo. Por estarem justos e acertados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em (04) quatro vias, obedecendo ao disposto no art. 614, caput e § 1º e 2º, da CLT. Após serem prestados os devidos esclarecimentos, submetida a votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Nos assuntos gerais, o diretor Gilmar fez um relato da abertura e das perspectivas para as negociações salariais para este ano. Tendo-se encerrado os pontos propostos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos coordenadores dos trabalhos e, pelos demais presentes em lista a parte.



Gilmar José Voloski  
Coordenador



Rogério Barbosa  
Coordenador